

A DEMARCAÇÃO DE TERRAS DA SERRINHA: UMA ANÁLISE DA AÇÃO CIVIL Nº 97.1201417-7

Karina Roberta Arenhart*

RESUMO: A presente pesquisa consiste em um recorte acerca do conflito da demarcação de terras de Serrinha, tendo como objeto de análise a ação civil Pública nº 97.1201417-7 pelo Ministério Público Federal em face à União Federal e a Fundação Nacional do índio – FUNAI. O estudo buscou abarcar a disputa de terras ocorrida na reserva indígena da Serrinha e identificar dentro do processo judicial as principais particularidades deste conflito social, bem como verificar as interferências histórico-sociais da temática no tocante as decisões dos juízes. Desse modo, verificou-se que os eventos históricos que ocorreram durante os anos, especialmente, as ocupações das terras por agricultores e colonos, bem como as constantes disputas, os protestos, a violência e as represálias entre as partes são os principais fatores que interferiram nas decisões na referida ação civil pública. Ademais, constatou-se que nos últimos anos, o Estado do Rio Grande do Sul vem agindo na contenda, indenizando os colonos e agricultores que estavam na região da Serrinha.

Palavras-chave: Reserva da Serrinha. Índios Kaigangs. Ação Civil Pública.

INTRODUÇÃO

O presente estudo nasce da necessidade de estudar o processo histórico da luta indígena para recuperar suas propriedades que foram retiradas durante os anos. Desse modo, torna-se imprescindível abordar o contexto histórico da Área Indígena da Serrinha-RS, que vem sendo objeto de muitos conflitos nos últimos anos e, inclusive de disputa judicial.

Neste sentido, é importante esclarecer que sobre o contexto histórico da área indígena da Serrinha, que pode ser definida como uma área que localizada nos municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Constantina e Engenho Velho. A comunidade de Serrinha foi demarcada pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul no ano de 1911, sendo chamada de Toldo da Serrinha, possuindo uma superfície de 11.950 hectares, sendo que atualmente, são ocupados 6.000 hectares dessa área pelos indígenas e com uma população estimada em 345 pessoas.

* Graduada em Psicologia e Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Especialista em Processo Civil e Direito Processual Civil. Mestranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo – PPGH/UPF. Área de concentração em História Regional. Bolsista FUPF. E-mail: kaare@wavetec.com.br.

No ano de 1962, o Toldo da Serrinha foi extinto pelo governo estadual. Desde 1955, os colonos foram chegando a essa região e ficavam subordinados ao Coronel dos índios e fiscais do governo, pois precisavam pagar por essas terras ao Coronel Indígena, não recebendo nenhuma documentação da compra dessa terra. Os assentamentos no município de Ronda Alta começaram a ocorrer nos primeiros anos da década de 1960, contando com um número de nove assentamentos até os anos de 1987 e 1988.

Os conflitos na área da Serrinha existem há várias décadas. E o motivo principal e a ocupação por colonos agricultores que ocupam espaços que são objeto de reivindicações dos indígenas. Ressalte-se que a ocupação das terras da Serrinha tem como justificativa a busca por novas terras para o desenvolvimento das famílias de colonos.

Com estas ocupações e com novos costumes e estilos de vidas há efeitos não apenas para a configuração multifacetada da região habitada, mas especialmente, para os indígenas que passam a perder o domínio sobre o seu território, fato que afeta diretamente sua identidade.

Neste viés, a questão da demarcação de terras da região da Serrinha, no norte do rio Grande do Sul, traduz um contexto de indígenas que lutam por suas terras, com também pela continuação de sua identidade, sua cultura e de seu domínio sobre determinado território.

A questão da demarcação de terra depende de vontade políticas para pagar indenizações aos colonos agricultores que vivem nas áreas consideradas indígenas, bem como a falta de consenso em face ao tamanho da área que pertence aos povos kaingang da Serrinha-RS, posto que o governo oferece uma área de terra menor do que o índios entendem lhes pertencerem.

Frente a este impasse, não se pode esquecer dos efeitos para o povo kaingang que além de ter seu domínio territorial ameaçado, passa a sofrer influência dos colonos com seu modo de vida distinto dos indígenas. Assim, os indígenas da Serrinha estão preocupados com o impasse da demarcação das terras da Serrinha, pois compreendem os efeitos negativos que isto tem sobre seu povo, bem como mostram-se inconformados com o desrespeito aos seu direitos.

A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS DE SERRINHA: NOÇÕES GERAIS E ASPECTOS HISTÓRICOS

A disputa de terras de Serrinha entre índios e colonos iniciou-se no século XX, encerrando, portanto, mais de um século de disputa entre os índios kaigangs e agricultores e colonos. Este conflito remonta ao ano de 1908, conforme podemos observar em notícia publicada na época:

O General Firmino de Paula foi ontem às 10:30 horas ao Palácio apresentar ao Dr. Presidente do Estado os dois caciques dos bugres e coroados, com aldeamentos na Serrinha, em Nonoai. O Dr. Carlos Barbosa recebeu-os carinhosamente e indagou os motivos que os haviam trazido a esta capital. O cacique-mor Antônio Pedro de Nonoai expôs que sua tribo, vivendo nas proximidades de Serrinha, desde tempos imemoriais, na mais pacífica das posses sobre as terras que ocupam, está, há algum tempo, sendo constantemente perseguida por intrusos que pretendem desalojá-la. Considerando essa violação dos seus direitos e dos de sua tribo, o referido cacique vinha pedir ao Papai Grande para lhes mandar garantir a posse das terras e contínua tranquilidade. O Dr. Carlos Barbosa respondeu-lhe que tomando na devida consideração o justo pedido, máxime em estando na convicção de que os ditos bugres assiste direitos incontestáveis de posse sobre as terras de que eles foram os primitivos habitantes, posse essa que o Governo lhes devia assegurar, respeitando-lhes a vida e o regime por que se governam, ia tomar as providências precisas para que não fizesse, à título de civilização, nenhuma usurpação de suas terras. Nesse sentido, o Dr. Carlos Barbosa, dirigindo-se ao Dr. Cândido Godói, secretário de Obras Públicas e então presente, determinou-lhes que mandasse o Dr. Augusto Pestana, com o pessoal que fosse necessário, aos aldeamentos desses bugres, proceder à medição e a demarcação da zona que por eles até agora estava ocupada. (CORREIO DO POVO, 1908).

Em face disso, o governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou o processo de demarcação das terras da Reserva da Serrinha. No ano de 1911, a área da Serrinha foi demarcada pela Comissão de Terras de Passo Fundo, com uma área de 11.950 hectares.

Entretanto, nos anos de 1940 os índios kaigangs passaram a perder áreas de terras, pois o Estado do Rio Grande do Sul passou a fazer a expropriação de muitas terras. Além disso, a área passou a ser invadida por intrusos, que posteriormente recebiam os lotes do Estado do Rio Grande do Sul.

Mais tarde, no ano de 1962 através do Decreto de 10 de julho de 1962, a Serrinha foi reduzida para 1.060 hectares. Ademais, a área estava totalmente ocupada por intrusos, sendo que as poucas famílias indígenas restantes foram expulsas, indo parar em outros toldos.

No ano de 1996, mais de cinquenta famílias de índios kaingangs voltaram à terra de Serrinha. Assim, o conflito social passa a adquirir outra configuração, já que os índios kaingangs, legítimos proprietários das terras, passam a ser vistos como invasores pelos agricultores e colonos que lá residiam:

"Nós, da comunidade indígena Kaingang da Serrinha, retornamos no dia de hoje para a nossa terra da Serrinha. Cansamos de esperar que as autoridades devolvessem a Serrinha para nós. Já são mais de 40 anos de espera, por isto estamos retornando por nossa conta. Não sairemos mais da Serrinha. Neste sentido, estamos prontos para lutar e enfrentar qualquer ameaça que venha a ocorrer. Por isto que qualquer conflito que acontecer é da responsabilidade das autoridades. Exigimos que a Funai, O Ministério da Justiça e o governo do Estado do Rio Grande do Sul, que são os responsáveis por vivermos esta difícil situação, tomem as seguintes providências: - que o Ministério da Justiça e a Funai declarem, através de Portaria, a demarcação da Terra Indígena da Serrinha, conforme os limites já demarcados em 1911; - que seja feita a indenização, a retirada e o reassentamento imediato dos colonos que foram colocados, ilegalmente, dentro da nossa terra da Serrinha; - que o Estado tome providências imediatas para garantir a segurança e a integridade física de nossa comunidade indígena e dos demais ocupantes não índios a fim de evitar conflito". (Membro da reserva indígena da Serrinha).

Assim, a temática da demarcação de terras da Reserva da Serrinha constitui um movimento complexo que precisa ser analisada de forma multifacetada. Não se trata apenas de entregar as terras para os índios kaingangs, legítimos proprietários da terra, mas também preocupar-se com os agricultores e colonos que moram, plantam na terras da Serrinha e que também possui títulos de proprietários das terras. Segundo Machado:

A disputa de terras entre agricultores e indígenas no norte do Rio Grande do Sul, vem ocorrendo há anos sendo uma questão complexa e multifacetada precisa-se de uma análise de suas diversas perspectivas. A questão atinge cerca de trinta municípios do norte do Estado, e 60 mil hectares no Estado inteiro, o que pode significar cerca de R\$ 2 bilhões em indenizações. Para a Federação dos Agricultores do Rio Grande do Sul (Fetag) seria uma reforma agrária às avessas, uma vez que muitas famílias terão de deixar suas propriedades que vivem a várias gerações. No século XX que o governo rio-grandense estimulou a ocupação do norte do Estado pelos imigrantes europeus, mas a maior preocupação ainda assim é com a transparência nos laudos antropológicos. A FUNAI (Fundação Nacional do Índio) quer e está lutando pela liberação das áreas. (MACHADO, 2013, p. 13).

Nesse sentido, ressalta-se que a demarcação das terras de Serrinha também ocasiona a indenização aos agricultores e colonos que ocuparam as áreas. Mas enquanto isso não ocorre acontece os conflitos pela disputa das terras, com protestos, uso da violência entre outros. Ainda, Machado aponta que:

Enquanto o processo de demarcações de terras no norte rio-grandense está em tramitação jurídica, ocorre o confronto social. Os agricultores e os indígenas vão se mobilizando ao ponto de agricultores permanecerem em vigília como forma de mostrar a sua indignação perante a situação. Acesso bloqueado as fazendas, lojas de portas fechadas e rodovias bloqueadas, abaixo-assinado para cobrar a aprovação de uma emenda constitucional que dê ao Congresso a responsabilidade pela demarcação de novas áreas indígenas e instauração de CPI para investigar ações da FUNAI também são marcas desta demarcação de terras que causa tensão e incerteza nas cidades e no campo. (MACHADO, 2013, p. 12).

Nesse sentido, o conflito social gerado pela disputa de terras é originário de equívocos históricos cometidos pelo Estado do Rio Grande do Sul no transcorrer dos anos. Desse modo, Carpenedo acrescenta que:

Fica evidente que o Estado foi o responsável pela retirada dos índios de seu habitat, ou seja, do ambiente em que viviam, desfrutando da caça e pesca e da coleta. O índio era visto pelos governos como entrave à economia e ao desenvolvimento da região, já que a colonização era necessária para tornar as terras produtivas e economicamente valorizadas. (CARPENEDO, 2011, p. 44).

No ano de 1997, os indígenas irredimidos com a inércia da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) pela ausência de instauração de procedimento de demarcação da terra indígena de Serrinha, procuraram o Ministério Público Federal para que tomasse providencias cabíveis para a resolução do impasse. Em face disso, surge a Ação Civil Pública nº 97.1201417-7 que objetiva a demarcação das terras de Serrinha enquanto propriedade dos indígenas. Assim, o estudo utiliza o processo judicial enquanto expressão de memória para buscar entender melhor a problemática da demarcação de terras de Serrinha. Assim, tomamos por base a compreensão de Pollak, o qual aponta que:

[...] a memória, essa operação coletiva dos acontecimentos e das integrações do passado que se quer salvaguardar, se integra, [...] em tentativas mais ou menos ou conscientes de definir e de reforçar

sentimentos de pertencimento e fronteiras sociais entre coletividades de tamanhos diferentes: partidos, sindicatos, igrejas, aldeias, regiões, clãs, famílias, nações [...]. A referência ao passado serve para manter a coesão dos grupos e das instituições que compõem uma sociedade, para definir seu lugar respectivo, sua complementaridade, mas também as oposições irredutíveis. Manter a coesão interna e defender as fronteiras daquilo que um grupo tem em comum, [...] eis as duas funções essenciais da memória coletiva (POLLACK, 1989, p. 9).

Destarte, a memória constitui um importante mecanismo para a compreensão da problemática em seu estado atual. Além disso, o processo judicial traz todo um contexto, personagens, e um litígio existente no seio social. Desse modo, passa-se a uma síntese das fases mais relevantes da Ação Civil Pública nº 97.1201417-7 que teve como pedido a demarcação de terras de Serrinha.

2 AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 97.1201417-7

Em 16 de julho de 1997 foi ajuizada a Ação Civil Pública de nº 97.1201417-7 pelo Ministério Público Federal em face a União Federal e a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, requerendo que fosse realizada a demarcação da Terra indígena da Serrinha, requerendo que os trabalhos iniciasse em um prazo de trinta dias.

A FUNAI manifestou-se os autos referindo ser favorável a demarcação da terra indígena de Serrinha, alegando ser uma forma de reparar o erro cometido no passado e garantir-lhe o direito de usufruir da sua terra e garantir-lhes os direitos constitucionalmente.

O juiz Luiz Carlos Federal apreciou o pedido de liminar, e decidiu por não concedê-lo em decorrência de que a área a ser demarcada abrange vários municípios, e está sendo ocupada por centenas de propriedades rurais, em que os ocupantes adquiriram suas propriedades dentro da legalidade, pois seus títulos foram concedidos por órgão público do governo do Estado do Rio Grande do Sul. Ademais referiu que o deferimento do pedido de demarcação de terras, poderia agravar o sério problema social e político que paira na região do litígio.

Resignado, o Ministério Público interpôs um Agravo de Instrumento, visando a reforma da decisão do juiz. Por sua vez, o Tribunal Regional da 4ª Região, indeferiu o pedido do Ministério Público Federal, alegando que um procedimento demarcatório

poderá provocar o agravamento do cenário de tensão existente na região, já que resultará na retomada das terras para alguns e o temor da desocupação forçada para outros.

A União apresentou contestação nos autos e pediu pela total improcedência da ação, alegando que a área já está demarcada desde o ano de 1911. O que se deve ser feito é reintegrado os índios kaigangs na posse das terras de Serrinha. Entretanto, deve ser acionado também o Estado do Rio Grande do Sul para que indenize os agricultores que, equivocadamente, assentou em terras indígenas.

Sobreveio a sentença do processo decidindo pela procedência da ação, condenando a União e a FUNAI a promoverem a demarcação da Terra de Serrinha (11.950 ha), devendo os trabalhos iniciar em um prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa em caso de descumprimento.

A União interpôs recurso de apelação visando recorrer da decisão de primeiro grau. Recorreu, alegando que a demarcação das terras de Serrinha já ocorreu, sendo desnecessário repetir este procedimento. Ademais, refere que a devolução aos índios das terras da Reserva da Serrinha, constitui ação complexa, de forte repercussão social que ocasionará pesados custos para os cofres públicos, pois será necessário o pagamento de indenizações para os agricultores que embora não sejam proprietários, são possuidores de boa-fé.

A FUNAI também recorreu da decisão irrisignada quanto a estipulação de multa em caso de descumprimento da decisão de primeiro grau. Referiu que não pode o Poder Judiciário estabelecer penalidade financeiras para a realização de uma atividade, quando não existem recursos disponíveis. Ainda, ressaltou que já houve o pagamento de alguns agricultores para que retirassem da área indígena da Serrinha.

A quarta turma do Tribunal Regional da 4ª Região, a Des^a. Federal Marga Inge Barth Tessler negou os apelos da FUNAI e da União, fundamentando sua decisão da seguinte forma:

[...] Prossigo enfrentando a tese da União em sua apelação no sentido de que as medidas necessárias de demarcação situam-se na esfera de discricionariedade da Administração. No momento do ajuizamento da ação não seria oportuno, pois o Estado do Rio Grande do Sul assentou ali, em 1911, famílias de agricultores não-índios. Não pode o Judiciário interferir no juízo discricionário sobre o momento de fazê-lo sem considerar a questão orçamentária. A Funai sustenta no apelo que a multa é injusta, pois os índios do extinto Toldo Serrinha já estariam alojados em áreas devidamente cadastradas e indenizadas pela Funai. Não há recursos para indenização e a Funai não pode prosseguir à míngua de recursos. A tese sustentada em 1998, sobre a

ausência de recursos e exiguidade de prazo para a realização da demarcação, no momento, passados quase dez anos, perderam a relevância. Há que se lamentar a demora na definição judicial da controvérsia e por amor à brevidade a fundamentação será resumida. Não há controvérsia sobre a matéria de fato. A área em questão é da União e isto é reconhecido na contestação. A respeitável sentença é meramente declaratória, pois a Constituição Federal de 1988, no artigo 231, § 6º, encarregou-se de nulificar os títulos de propriedade existentes sobre a área, transcrevo o artigo, *in verbis*: Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

[...]. § 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. A controvérsia não é sob a titularidade da área que é da União, *ex vi*, Constituição Federal de 1988, artigo 20, inciso XI, *in verbis*: Art. 20. São bens da União: [...] XI – “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.” No que se refere à discricionariedade administrativa que estaria reservada à União e à Funai em fazer a demarcação, bem como eleger o momento oportuno, a discricionariedade não mais existe. Expirou o prazo dado pelo constituinte originário fixado no artigo 67 do ADCT. O prazo de cinco anos a partir de outubro de 1988 de há muito está escoado e apenas dentro do aludido prazo haveria discricionariedade, o que se poderia cogitar como discricionário até 1993, de lá para cá revela omissão administrativa que contraria expresso preceito constitucional. Não tendo a União e a Funai cumprido o que a Constituição estatui, submete-se ao controle judicial, vedado, então, para justificar a inação, alegar inconveniência, face à norma paramétrica do artigo 67 da ADCT. No que se refere à multa, objeto do recurso da Funai, ela tem função coercitiva, coação de caráter econômico, a fim de que cumpram a obrigação de fazer, não havendo caráter indenizatório. Transcrevo, para concluir, citação feita nas contrarrazões do Ministério Público Federal, subscrita pelos Procuradores da República Luciano Feldens e Juarez Mercante, que reproduzem parte do voto do Ministro Victor Nunes Leal no RE nº 44.585, *in verbis*: "Aqui não se trata do direito de propriedade comum: o que se reservou foi o território dos índios. (...) Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, nem de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do *habitat* de um povo. (...) Se os índios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado território porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essa área, na qual e da qual viviam, era necessária à sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior, se o Estado as diminuiu de dez mil hectares, amanhã a reduziria em outras dez, depois mais dez, e poderia acabar confinando os índios a um pequeno trato, até o terreiro da aldeia,

porque ali é que a 'posse' estaria materializada nas malocas (Referências da Súmula do STF, 1970, v. 25, pp. 360/361, *in* O Domínio da União sobre as Terras Indígenas, Ministério Público Federal, Brasília, 1988 - *Contestação apresentada pela União Federal na Ação Cível Originária nº 362*). (TESSLER).

Como visto, a grande preocupação das instituições jurídicas não é a realização da demarcação de terras de Serrinha, mas sim não agravar mais o clima de tensão entre os índios e agricultores que disputam as terras. Ademais, reconhece-se o equívoco do Estado do Rio Grande do Sul, que incentivou a colonização dessa área, ignorando que se tratava de áreas indígenas que já haviam sido demarcadas em 1911.

Acrescente-se o fato de que a terra ser um instrumento de poderio econômico, uma fonte de lucro e de interesses de vários segmentos sociais como agricultores, colonos, empresas, entre outros. Segundo o Ministério Público Federal:

Um dos principais problemas que tornam lenta a regularização das terras indígenas é o fato de a terra ser, historicamente, uma fonte de poder econômico, político e social. O modelo de desenvolvimento econômico do país, que tem na agricultura, na pecuária extensiva e na exportação de mercadorias algumas de suas principais características, faz com que a demarcação das terras indígenas seja contestada por determinados setores da sociedade como entrave ao “progresso” e não como o reconhecimento de direitos originários. Em geral, quanto às dificuldades para regularização, ou as terras já ocupadas por índios são alvo do interesse de terceiros (latifundiários, extrativistas, mineradores, responsáveis por grandes empreendimentos – como a construção de hidrelétricas –, etc.), ou aquelas reivindicadas pelos índios já estão em posse de não índios. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2013).

Para resolver o impasse e cumprir as disposições da Constituição Federal de 1988, o Estado do Rio Grande do Sul vem pagando indenizações para agricultores e colonos em face da demarcação de terras da Reserva de Serrinha. Ressalte-se que no ano de 2007 foram pagas 60 indenizações para famílias que estavam nas terras de Serrinha. Já no ano de 2008, o governo pagou indenizações para mais 29 famílias, conforme a notícia que segue:

O secretário da Agricultura, João Carlos Machado, assinou, nesta quarta-feira (17/12/2008), em Ronda Alta, as escrituras de indenização de 29 famílias de agricultores desalojados de seus imóveis devido à demarcação da reserva indígena da Serrinha. O pagamento alcança R\$ 1.068.213,35. "Estamos atendendo uma reivindicação antiga dessas famílias e da comunidade indígena, trazendo tranquilidade", afirma

Machado. A Reserva da Serrinha abrange os municípios de Ronda Alta, Três Palmeiras, Engenho Velho e Constantina. O diretor do Departamento de Desenvolvimento Agrário, Carlos Pacheco, calcula que faltam cerca de 80 das 300 famílias de agricultores que não foram reassentados ou indenizados no Rio Grande do Sul. Ao serem realocados de suas terras, os colonos podem optar se querem um novo lote ou compensação em dinheiro. "Nosso objetivo é zerar esta demanda até o final de 2010, mas, talvez seja possível antecipar este prazo", prevê. Pacheco informa que outras 21 famílias foram indenizadas neste ano, no montante de R\$ 483.138,84. Em 2007 foram pagas indenizações a 60 famílias, de R\$ 3,32 milhões, e foram adquiridos 533 hectares da Fazenda Santa Lúcia, em Quatro Irmãos, com investimento de R\$ 4,8 milhões, para reassentar 40 famílias. O Estado deve concretizar na próxima semana a compra de 237 hectares em Giruá. A área será adquirida por R\$ 3.037.731,29 e utilizada para reassentar outras 17 famílias transferidas por conta da demarcação da reserva indígena da Serrinha. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2008).

Já no ano de 2010, o governo do Estado do Rio Grande do Sul pagou mais indenizações para agricultores que foram desalojados das terras de Serrinha, conforme notícia abaixo:

Na manhã de hoje (16), o secretário da Agricultura, Gilmar Tietböhl assinou escrituras de indenização para mais agricultores desalojados da área indígena de Serrinha, na região norte do Estado, no valor total de R\$ 514 mil. Alguns deles aguardavam o pagamento há 10 anos. Em 2007, o Governo do Estado começou a cumprir o pagamento das indenizações, tendo desde então, investido R\$ 18 milhões em reassentamentos ou indenizações das famílias oriundas da Serrinha. Ainda para este ano, estão previstos mais R\$ 300 mil para aproximadamente outras 10 famílias. Desde o início da administração Yeda Crusius, quando as ações relativas à assentamentos e reassentamentos de pequenos agricultores passaram para a competência da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio (Seappa), estão sendo sanadas as inadimplências que o Estado tinha com esses agricultores. Com as Constituições federal (1988) e estadual (1989), as terras adquiridas pelo Governo gaúcho, em 1911, para assentar as famílias, foram demarcadas pela Funai como pertencentes aos indígenas, devendo aos índios retornar. A partir de 1995, os agricultores assentados começaram a sair da Serrinha recebendo, para tanto, indenização pela Funai das benfeitorias, e pelo Estado do Rio Grande do Sul pela terra, ou sendo reassentados em outras áreas. A escolha entre indenização em dinheiro ou reassentamento é feita pela família desalojada. Da área de Serrinha, as últimas que deixaram as terras o fizeram em 2004, restando, atualmente, ainda cerca de 20 famílias cujas negociações de retirada estão em andamento. (PAGINA RURAL, 2010).

Com o pagamento de indenizações, o governo do Estado do Rio Grande do Sul, reconhece que as terras pertencem aos indígenas em face das disposições da Constituição Federal e das irregularidades históricas que foram cometidas durante décadas nas terras indígenas.

Entretanto, a complexidade da questão refere-se a demora do Estado em prestar assistência e pagar as indenizações para os agricultores e suas famílias que residiam na boa-fé na Reserva de Serrinha e que foram desalojados.

Há aproximadamente 13 anos diversas famílias de colonos foram retirados das terras do interior de Ronda Alta, para que a área fosse devolvida aos índios na região, mais especificamente no que hoje é chamada Reserva de Serrinha. Conforme o agricultor e presidente da Comissão dos Desalojados de Linha Baixada, Dalcir Peruchi, a maioria das famílias acabou perdendo tudo o que tinha, e aguardam pelas indenizações do governo. “A demora nos pagamentos das indenizações do governo acaba prejudicando as famílias, estamos esperando durante anos a recolocação, a situação está insustável, não sabemos mais a quem recorrer. É difícil atender a família, às vezes a mulher coloca a culpa no marido, o marido coloca a culpa na mulher, nosso objetivo é receber a equipe do governo, para conseguir receber uma proposta positiva”, afirma. Dalcir conta que a área pertencente a sua família ficava localizada na Linha Baixada, próximo de Alto Recreio, interior de Ronda Alta. “Na época, a maioria das famílias foram retiradas, grande parte fez acerto e outra grande parte espera pela recolocação das terras. Existia carência de terras para os índios, as comunidades indígenas também tinham necessidade de ser colocada em algum lugar, entendemos isso, porém também precisamos de terra, como agricultores, precisamos plantar, é isso que sabemos fazer”, relata. (DIÁRIO DA MANHA, 2013).

Assim, verifica-se a complexidade da temática em que não se trata apenas de entregar novamente as terras aos índios, mas também garantir as famílias de agricultores condições dignas e humanas para que eles possam continuar a viver suas vidas em outro lugar. Entretanto, além da demora das indenizações, o Estado na maioria das vezes deixam as famílias sem nenhum amparo assistencial.

Na própria análise do processo, observamos que sempre esteve latente para juízes, desembargadores a preocupação com as famílias de agricultores e colonos que estavam nas terras da Reserva de Serrinha. Não se trata apenas de devolver as terras que são dos indígenas, mas também pensar o que acontecerá com aqueles que serão retirados das terras, ficando a própria sorte. Além dos direitos dos indígenas, há direitos sociais e

direitos fundamentais que também possuem respaldo constitucional e devem ser respeitados.

Destarte, não se trata apenas de um litígio judicial, mas sim de um problema social e político decorrente de injustiças históricas que foram ocorrendo durante o transcorrer dos anos. Em face disso, a solução da problemática passa pela necessidade de implementação de políticas públicas, de amparo aos agricultores e colonos, mas também de resgate a injustiças com os povos indígenas que vem lutando por suas terras durante longos anos.

Neste viés, ressalte-se que para os povos indígenas, a terra é muito mais do que simples meio de subsistência, mas sim consiste em um suporte da vida social estando diretamente ligada ao sistema de crenças e conhecimento (RAMOS, 1994). Neste contexto, devolver as terras para aqueles em que as mesmas sempre pertenceram desde os tempos mais remotos, representa a continuidade de suas crenças, de sua forma de vida e costumes.

A luta dos índios kaigangs pela retomada de suas terras, com o ingresso da Ação Civil Pública pelo Ministério Público Federal, representam a luta de suas memórias, de seu lugar de origem, de seus antepassados, com também a busca de justiça, para fazer valer seus direitos assegurados constitucionalmente. Conforme Bourdieu:

As lutas a respeito da identidade étnica ou regional, quer dizer, a respeito de propriedades (estigmas ou emblemas) ligadas à origem através do lugar de origem e dos sinais duradouros que lhes são correlativos, como o sotaque, são um caso particular da luta de classificações, lutas pelo monopólio de fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, de impor a divisão legítima do mundo social e, por esse meio, fazer e desfazer grupos (BOURDIEU, 1989, p. 113).

O processo judicial visando a demarcação das terras de Serrinha constitui uma fonte judicial que não se limitou apenas em demonstrar a discussão de normas, regras e princípios jurídicos que se aplicam na solução do litígio, mas também, atentou para a questão social e política que envolve o objeto da demanda (demarcação de terras da Reserva da Serrinha).

Ademais, acrescente-se que as partes do processo judicial (especialmente os juízes e desembargadores) não estiveram preocupados apenas com a aplicação das normas e regras jurídicas, mas sim com todo o contexto social e político que a demanda

envolvia, demonstrando a necessidade de reflexão de aspectos multifacetados que interferem e/ou estão presentes na problemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A demarcação das terras indígenas de Serrinha constitui um problema histórico, traduzindo-se em um conflito social entre indígenas e agricultores e colonos presente na região norte do Rio Grande do Sul. Embora as terras tenham sido demarcadas no ano de 1911, com o decorrer dos anos isto passou a ser menosprezado pelo Estado do Rio Grande do Sul e por intrusos e colonos. Com isso, os indígenas kaingang foram aos poucos expulsos de suas terras tendo que ir para outras comunidades.

No ano de 1996 os indígenas voltaram a Reserva Indígena de Serrinha visando retomar suas terras. A ação civil pública nº 971201417-7 nasce do apelo dos indígenas ao Ministério Público Federal para que suas terras de Serrinha fossem demarcadas em um prazo de 30 dias. O processo tramitou durante anos e demonstrou a preocupação dos magistrados em evitar agravar os conflitos e a tensão existentes pela disputa de terra entre os agricultores e os indígenas.

O Estado do Rio Grande do Sul vem nos últimos anos indenizando as famílias de agricultores que ocupavam as terras da Reserva de Serrinha. Entretanto, ainda há algumas famílias que aguardam serem indenizadas as suas propriedades e benfeitorias. Os índios kaingang, por sua vez, procuram através da retomada de suas terras, preservar a sua identidade e as memórias que vivenciaram durante os transcorrer dos anos naquele local.

REFERÊNCIAS

- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.
- CARPENEDO, Vera Danair. *Políticas de educação diferenciada: um estudo das escolas indígenas na reserva da Serrinha-RS*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Passo Fundo, 2011.
- MACHADO, Ironita P. *História: memória, justiça e poder*. XXVII Simpósio nacional de História. Conhecimento histórico e diálogo social. Natal: 22 a 26 de julho de 2013,
- POLLACK, Michael. *Memória, esquecimento, silêncio*. Revista Estudos Históricos. Rio de Janeiro, 1989.

RAMOS, Alcida Rita. *Sociedades Indígenas*. Série Princípios: Ática, 1994.

Sites e periódicos pesquisados:

DIÁRIO DA MANHÃ. *Famílias ainda aguardam por indenizações*. Disponível em: <http://www.diariodamanha.com.br/noticias.asp?id=49331>. Acesso em: 01. fev. 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. *Estado indeniza agricultores desalojados da Reserva da Serrinha*. Disponível em: <http://www.rs.gov.br/master.php?capa=1&int=noticia¬id=72639&submenu=&vg=&vac=>. Acesso em: 01 fev. 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Especial Demarcação de terras indígenas: entenda as dificuldades que o processo de regularização de terras enfrenta. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/para-o-professor/especial-dia-do-indio-2013-demarcacao-de-terras-indigenas/especial-demarcacao-de-terras-indigenas-entenda-as-dificuldades-que-o-processo-de-regularizacao-de-terras-enfrenta>>. Acesso em: 30 jan. 2014.

PAGINA RURAL. Disponível em: RS: Estado paga R\$ 514 mil em indenizações de agricultores desalojados da área indígena. <http://www.paginarural.com.br/noticia/134095/estado-paga-r-514-mil-em-indenizacoes-de-agricultores-desalojados-da-area-indigena>>. Acesso em: 01 fev. 2014.